

Quadro de Gestão Administrativa Superior - QGAS
Enquadramento do cargo

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF./SÍMB	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMB.	FORMA DE PROVIMENTO
1.240	Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível I		350	Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido:
	a) Categoria 1	Q1		a) Categoria 1	QGAS1	a) diploma de curso superior de graduação de Administração Pública, ou de Empresas, ou Ciências Contábeis, ou Ciências Contábeis e Atuariais, ou Ciências Econômicas expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente; ou
	b) Categoria 2	Q2		b) Categoria 2	QGAS2	b) para a disciplina de Tecnologia da Informação e Comunicação:
	c) Categoria 3	Q3		c) Categoria 3	QGAS3	diploma de curso superior na área de Tecnologia da Informação e Comunicação
	d) Categoria 4	Q4		d) Categoria 4	QGAS4	expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
	e) Categoria 5	Q5		e) Categoria 5	QGAS5	Enquadramento exigida a

<p>Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível II</p>	<p>Q6</p>	<p>Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível II</p>	<p>QGAS6</p>	<p>habilitação específica.</p> <p>Enquadramento nos termos do Título II Capítulo VI desta lei.</p>
<p>a) Categoria 1</p>		<p>a) Categoria 1</p>		<p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.</p>
<p>b) Categoria 2</p>	<p>Q7</p>	<p>b) Categoria 2</p>	<p>QGAS7</p>	<p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.</p>
<p>c) Categoria 3</p>	<p>Q8</p>	<p>c) Categoria 3</p>	<p>QGAS8</p>	<p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.</p>
<p>d) Categoria 4</p>	<p>Q9</p>	<p>d) Categoria 4</p>	<p>QGAS9</p>	<p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.</p>
<p>e) Categoria 5</p>	<p>Q10</p>	<p>e) Categoria 5</p>	<p>QGAS10</p>	<p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.</p>

<p>Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível III</p> <p>a) Categoria 1</p>	<p>Q11</p>	<p>Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível III</p> <p>a) Categoria 1</p>	<p>QGAS11</p>	<p>Mediante promoção, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei.</p>
<p>b) Categoria 2</p>	<p>Q12</p>	<p>b) Categoria 2</p>	<p>QGAS12</p>	<p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza,</p>
<p>c) Categoria 3</p>	<p>Q13</p>	<p>c) Categoria 3</p>	<p>QGAS13</p>	<p>licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada</p>
<p>d) Categoria 4</p>	<p>Q14</p>	<p>d) Categoria 4</p>	<p>QGAS14</p>	<p>realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação,</p>
<p>Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível IV</p> <p>a) Categoria 1</p>	<p>Q15</p>	<p>Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível IV</p> <p>a) Categoria 1</p>	<p>QGAS15</p>	<p>totalizando no mínimo 360</p>

					(trezentas e sessenta) horas.
					Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na
	b) Categoria 2	Q16		Q16	na Categoria.
		Q17		Q17	
	c) Categoria 3		b) Categoria 2		Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na
			c) Categoria 3		Categoria.
					Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na
					Categoria.
					Enquadramento mediante progressão funcional, nos

termos do Título II
Capítulo VI desta
lei, dentre titulares
de cargos da
Categoria 4, Nível
II, com no mínimo
18 (dezoito) meses
de efetivo
exercício na
Categoria.

Mediante
promoção, nos
termos do Título II
Capítulo VI desta
lei.

Enquadramento
dentre titulares de
cargos da
Categoria 5, Nível
II, com no mínimo
18 (dezoito) meses
de efetivo
exercício na
Categoria,
avaliação de
desempenho e
curso de
graduação que não
tenha sido
apresentado para
provimento do
cargo efetivo que
titulariza, curso de
pós graduação
compreendendo
programas de
especialização
com no mínimo
360 (trezentos e
sessenta) horas ou
mestrado ou
doutorado, que
não tenham sido
apresentados para
promoção,
correlacionados
com a área de
atuação.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Mediante promoção, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei.

Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, realizados à qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.

Enquadramento mediante

					<p>progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.</p> <p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.</p>
--	--	--	--	--	--

Anexo II integrante da Lei nº , de ____ de _____ de ____.

Quadro de Gestão Administrativa Superior – QGAS

Competências e Habilidades Básicas

DENOMINAÇÃO DO CARGO:	Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional
DEFINIÇÃO:	Profissionais que realizam atividades técnicas nos processos de trabalho, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.
ABRANGÊNCIA:	Todas as áreas da Prefeitura do Município de São Paulo.
COMPETÊNCIAS E HABILIDADES BÁSICAS	
Desenvolvimento profissional: buscar o contínuo aperfeiçoamento e inovação no desempenho das atribuições do cargo na gestão pública.	
Compromisso: Desenvolver as relações de trabalho, com proatividade, determinação, responsabilidade social, ética, sustentabilidade, qualidade, integridade, retidão, transparência e equidade na gestão pública.	
Foco nos resultados para os cidadãos: Capacidade de superar o desempenho padrão e apresentar soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos das organizações públicas para garantir o atendimento das necessidades dos usuários e dos cidadãos.	
Flexibilidade: Apresentar disponibilidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, percebendo a relação e a interdependência dos processos na gestão e implantação das políticas em prol da qualidade dos serviços públicos.	

Comunicação: Capacidade de escutar, indagar e expressar conceitos e ideias nos momentos apropriados e de forma efetiva, garantindo uma dinâmica produtiva das interações internas e externas.
Planejamento: Desempenhar o trabalho estabelecendo prioridades e metas de forma alinhada com as prioridades e estratégias das políticas públicas, identificando as ações no tempo, para alcançar os resultados desejados.
Trabalho e gestão de equipe: promover a articulação dos membros da equipe para propiciar a atuação integrada, possibilitando diferentes perspectivas, ampliando a visão de análise de problemas e a proposição de soluções, visando a otimização dos recursos públicos em prol das necessidades específicas das diferentes regiões do município da São Paulo.
Visão sistêmica: Capacidade de identificar os principais marcos institucionais e as tendências sociais, políticas e econômicas nos cenários local, regional, nacional e internacional, marcos esses que podem impactar os processos decisórios e a gestão de programas e projetos no âmbito do setor público
Criatividade e inovação: gerar e selecionar idéias e possibilidades inovadoras, baseadas em argumentos fundamentados frente aos desafios e transformá-las em resultados compatíveis com as prioridades estabelecidas para a gestão da cidade.
Negociação: articular e compartilhar idéias mobilizando as pessoas para firmar os compromissos necessários ao cumprimento das metas previamente estabelecidas e alinhadas com os planos e programas das políticas públicas para a gestão da cidade.
Alfabetização em dados: capacidade de garantir decisões orientadas e apoiadas em dados e evidências.
Mentalidade digital: Capacidade de integrar as tecnologias digitais com: os modelos de gestão; os processos de tomada de decisão e geração de produtos e serviços; e os meios de comunicação interna, externa e de relacionamento com usuários.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR DISCIPLINA
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL	<p>a) Administração</p> <ul style="list-style-type: none"> - pesquisar, coordenar, planejar, organizar, controlar e assessorar as organizações no âmbito da administração municipal nas áreas de desenvolvimento institucional, gestão de pessoas, patrimônio, materiais, orçamento, financeira, tecnológica, entre outras; - realizar estudos e elaborar projetos específicos e pareceres técnicos relativos à área de atuação; - planejar, implantar e implementar programas e projetos específicos de racionalização, modernização e desenvolvimento dos processos de trabalho; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: Curso superior de graduação em Administração de Empresas ou Administração Pública e registro no Conselho Regional de Administração – CRA.</p> <p>b) Ciências Contábeis</p> <ul style="list-style-type: none"> - elaborar plano de contas, rotinas e normas técnicas de contabilidade, balancetes, balanços e

demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética;

- definir a classificação de receitas e despesas;
- orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis; - proceder à incorporação e consolidação de balanços;
- realizar auditorias contábeis e nos processos de realização de despesas em todas as suas etapas;
- apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios;
- avaliar balanços do ponto de vista contábil, e acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações para quaisquer finalidades;
- identificar, desenvolver, adequar e implementar procedimentos cuja atividade implique em registro contábil;
- planejar, desenvolver, gerenciar, acompanhar e executar as atividades de relativas à contabilidade e à execução orçamentário-financeira;
- elaborar propostas de planejamento orçamentário da unidade/órgão;
- reconhecer, mensurar e baixar elementos integrantes do patrimônio público municipal;
- conferir às informações contábeis maior clareza, transparência e fidedignidade;
- reconhecer de maneira tempestiva os atos e fatos contábeis referentes à unidade/órgão;
- desenvolver ferramentas que permitam melhor transparência das informações contábeis aos usuários;
- desenvolver e adequar sistema informatizado, em cumprimento aos normativos contábeis e às recomendações dos órgãos de controle interno e externo;
- desenvolver indicadores de qualidade do processo e da informação;
- desenvolver e implementar melhores regras de integridade e de conformidade relacionadas aos procedimentos contábeis, financeiros e orçamentários, objetivando informações aderentes aos normativos contábeis;
- exercer relevante atividade, em benefício da gestão contábil, orçamentária e financeira, no âmbito da administração municipal, que exija conhecimento técnico especializado compatível com o nível de formação exigida do cargo efetivo, prevista em ato do chefe da Pasta.
- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais;
- desenvolver outras atividades afins.

Formação: Curso superior completo de graduação em

Ciências Contábeis ou Ciências Contábeis e Atuariais e registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

c) Ciências Econômicas

- analisar o ambiente econômico;
- elaborar e executar projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica, dentre outros,
- produzir informações econômico-financeiras para subsidiar projetos/ programas na instituição;
- emitir pareceres técnicos pertinentes à macro e micro economia, perícias, avaliações e arbitramentos;
- executar tarefas relativas a orçamento financeiro e sua política de aplicação;
- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais;
- desenvolver outras atividades afins;
- subsidiar, colaborar na formulação de políticas públicas, na concepção de estratégias para implementação de projetos e ações decorrentes.

Formação: Curso superior de graduação em Ciências Econômicas e registro no Conselho Regional de Economia - CORECON.

d) Estatística

- colaborar na estruturação e realização dos programas de coleta de 5 dados;
- orientar, dirigir e supervisionar os vários passos dos levantamentos estatísticos, da crítica dos dados e de sua sintetização tabular e gráfica; - participar na definição de métodos estatísticos, na elaboração de projetos institucionais, redigindo relatórios conclusivos;
- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais;
- desenvolver outras atividades afins.

Formação: Curso superior de graduação em Estatística e registro no Conselho Regional de Estatística - CONRE.

e) Tecnologia da Informação e Comunicação

- planejar, supervisionar, coordenar e controlar os recursos de tecnologia da informação e comunicação relativos ao funcionamento da administração pública municipal;
- especificar e apoiar a formulação e acompanhamento das políticas de planejamento relativas aos recursos de tecnologia da informação e comunicação;
- executar análises para o desenvolvimento, implantação e suporte a sistemas de informação e

soluções tecnológicas específicas;

- especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos sistemas de tecnologia da informação e comunicação;
- gerenciar a disseminação, integração e controle de qualidade dos dados;
- organizar, manter e auditar o armazenamento, administração e acesso às bases de dados;
- desenvolver, implementar, executar e supervisionar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infraestrutura da informática;
- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais;
- desenvolver outras atividades afins.

Formação: Cursos superiores na área de tecnologia da informação e comunicação.

Anexo III integrante da Lei nº , de ____ de _____ de ____.

Quadro de Gestão Administrativa Superior – QGAS

Tabela “A” – Subsídio para a Jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho – J40

Símbolo	Subsídio
QGAS1	R\$ 9.000,00
QGAS2	R\$ 9.540,00
QGAS3	R\$ 9.826,20
QGAS4	R\$ 10.120,99
QGAS5	R\$ 10.424,62
QGAS6	R\$ 10.737,35
QGAS7	R\$ 11.381,60
QGAS8	R\$ 11.779,95
QGAS9	R\$ 12.192,25
QGAS10	R\$ 12.618,98
QGAS11	R\$ 13.376,12
QGAS12	R\$ 13.844,28
QGAS13	R\$ 14.328,83
QGAS14	R\$ 14.830,34
QGAS15	R\$ 15.720,16
QGAS16	R\$ 16.270,37
QGAS17	R\$ 16.839,83

Tabela “B” – Subsídio para a Jornada semanal de 30 (trinta) horas de trabalho – J30

Símbolo	Subsídio
----------------	-----------------

QGAS1	R\$ 6.750,00
QGAS2	R\$ 7.155,00
QGAS3	R\$ 7.369,65
QGAS4	R\$ 7.590,74
QGAS5	R\$ 7.818,47
QGAS6	R\$ 8.053,01
QGAS7	R\$ 8.536,20
QGAS8	R\$ 8.834,96
QGAS9	R\$ 9.144,19
QGAS10	R\$ 9.464,24
QGAS11	R\$ 10.032,09
QGAS12	R\$ 10.383,21
QGAS13	R\$ 10.746,62
QGAS14	R\$ 11.122,76
QGAS15	R\$ 11.790,12
QGAS16	R\$ 12.202,78
QGAS17	R\$ 12.629,87

Tabela “C” – Subsídio para a Jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho – J40 (Servidores admitidos)

Símbolo	Subsídio
QGAS	R\$ 10.424,62

Tabela “D” – Subsídio para a Jornada semanal de 30 (trinta) horas de trabalho – J30 (Servidores admitidos)

Símbolo	Subsídio
QGAS	R\$ 7.818,47

Anexo IV integrante da Lei nº , de ____ de _____ de ____.

Quadro de Gestão Administrativa Superior – QGAS

Parcelas compatíveis com o Regime de Remuneração por Subsídio

PARCELAS
Gratificação de Dificil Acesso
Diferença por acidente
Auxílio Acidentário
Terço constitucional de férias
Gratificação por Risco de Vida e Saúde
Adicional de Insalubridade, periculosidade e penosidade
Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva
Gratificação por tarefas especiais
Auxílio doença
Salário família

Rendimento/Abono do Pis/Pasep
Hora suplementar
Auxílio refeição e transporte
Salário maternidade
Vale alimentação
Décimo terceiro subsídio e seu adiantamento
Retribuição pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança
Diárias para viagens
Abono de permanência em serviço
Abono Suplementar, nos termos da Lei nº 15.774, de 2013
Bonificação por Resultados – BR
Gratificação pelo exercício das atribuições de pregoeiro ou agente de contratação
Gratificação pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público, nos termos da Lei nº 13.678, de 2003
Gratificação especial pela prestação de serviços de controladoria – GEP, nos termos do artigo 140 da Lei nº 15.764, de 2013

Anexo V integrante da Lei nº , de ____ de _____ de ____.

Quadro de Desenvolvimento Humano e Social - QDHS

Enquadramento do cargo

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA						
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF./SÍMB	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMB.	FORMA DE PROVIMENTO			
257	Analista de Ordenamento Territorial Nível I	Q1	80	Analista de Ordenamento Territorial Nível I	QDHS1	Destinado a extinção na vacância.			
							a) Categoria 1	a) Categoria 1	QDHS2
							b) Categoria 2	b) Categoria 2	QDHS3
							c) Categoria 3	c) Categoria 3	QDHS4
							d) Categoria 4	d) Categoria 4	QDHS5
e) Categoria 5	e) Categoria 5	QDHS5	Enquadramento nos termos do Título III Capítulo VI desta lei. Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de						

<p>Analista de Ordenamento Territorial Nível II</p> <p>a) Categoria 1</p>	<p>Q6</p>	<p>Analista de Ordenamento Territorial Nível II</p> <p>a) Categoria 1</p>	<p>QDHS6</p>	<p>efetivo exercício na Categoria.</p> <p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.</p>
<p>b) Categoria 2</p>	<p>Q7</p>	<p>b) Categoria 2</p>	<p>QDHS7</p>	<p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.</p>
<p>c) Categoria 3</p>	<p>Q8</p>	<p>c) Categoria 3</p>	<p>QDHS8</p>	<p>Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.</p>
<p>d) Categoria 4</p>	<p>Q9</p>	<p>d) Categoria 4</p>	<p>QDHS9</p>	<p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria,</p>
<p>e) Categoria 5</p>	<p>Q10</p>	<p>e) Categoria 5</p>	<p>QDHS10</p>	<p>avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não</p>

Analista de Ordenamento Territorial Nível III	Q11	Analista de Ordenamento Territorial Nível III	QDHS11	apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada
a) Categoria 1		a) Categoria 1		realizadas ou
	Q12		QDHS12	referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
b) Categoria 2		b) Categoria 2		
	Q13		QDHS13	
c) Categoria 3		c) Categoria 3		Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	Q14		QDHS14	
d) Categoria 4		d) Categoria 4		
	Q15		QDHS15	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre
Analista de Ordenamento Territorial I Nível IV		Analista de Ordenamento Territorial Nível IV		
a) Categoria 1		a) Categoria 1		

					<p>titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.</p> <p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.</p>
	b) Categoria 2	Q16		b) Categoria 2	<p>QDHS16</p>
		Q17			<p>QDHS17</p>
	c) Categoria 3			c) Categoria 3	<p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.</p> <p>Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.</p> <p>Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria,</p>

avaliação de desempenho e curso de graduação que não tenha sido apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, que não tenham sido apresentados para promoção, correlacionados com a área de atuação.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.

Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, realizados à qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, ou em atividade de

					<p>educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.</p> <p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.</p> <p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.</p>
2.076	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível I		950	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível I	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de

		Q1			QDHS1	gruação de Serviço Social ou Pedagogia,
a) Categoria 1		Q2	a) Categoria 1		QDHS2	devidamente
b) Categoria 2		Q3	b) Categoria 2		QDHS3	registrados no órgão competente.
c) Categoria 3			c) Categoria 3			Enquadramento exigida a habilitação específica.
		Q4	d) Categoria 4		QDHS4	Enquadramento nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
d) Categoria 4						Enquadramento mediante
		Q5	e) Categoria 5		QDHS5	progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
e) Categoria 5						
Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível II		Q6	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível II		QDHS6	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
a) Categoria 1			a) Categoria 1			Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos
		Q7			QDHS7	

b) Categoria 2	Q8	b) Categoria 2	da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
c) Categoria 3	Q9	c) Categoria 3	Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
d) Categoria 4	Q10	d) Categoria 4	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São
e) Categoria 5	Q11	e) Categoria 5	
Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível III	Q11	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível III	QDHS11
a) Categoria 1	Q12	a) Categoria 1	QDHS12
b) Categoria 2	Q13	b) Categoria 2	QDHS13

c) Categoria 3	Q14	c) Categoria 3	Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
d) Categoria 4		d) Categoria 4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível IV	Q15	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível IV	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
a) Categoria 1		a) Categoria 1	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	Q16		Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
b) Categoria 2	Q17	b) Categoria 2	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
c) Categoria 3		c) Categoria 3	Enquadramento

mediante
progressão
funcional, nos
termos do Título III
Capítulo VI, dentre
titulares de cargos
da Categoria 4,
Nível II, com no
mínimo 18
(dezoito) meses de
efetivo exercício
na Categoria.

Mediante
promoção, nos
termos do Título III
Capítulo VI desta
lei.

Enquadramento
dentre titulares de
cargos da
Categoria 5, Nível
II, com no mínimo
18 (dezoito) meses
de efetivo
exercício na
Categoria,
avaliação de
desempenho e
curso de
graduação que não
tenha sido
apresentado para
provimento do
cargo efetivo que
titulariza, curso de
pós graduação
compreendendo
programas de
especialização
com no mínimo
360 (trezentos e
sessenta) horas ou
mestrado ou
doutorado, que
não tenham sido
apresentados para
promoção,
correlacionados

com a área de atuação.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.

Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, realizados à qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos

					<p>termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.</p> <p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.</p>
1.352	Analista de Informações, Cultura e Desporto Nível I		1.000	Analista de Informações, Cultura e Desporto Nível I	<p>Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Biblioteconomia ou Educação Física ou Esportes ou Licenciatura Plena em Educação Física devidamente registrados no órgão competente.</p> <p>Enquadramento exigida a habilitação específica.</p> <p>Enquadramento nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.</p>
	a) Categoria 1	Q1		a) Categoria 1	QDHS1
	b) Categoria 2	Q2		b) Categoria 2	QDHS2
	c) Categoria 3	Q3		c) Categoria 3	QDHS3
	d) Categoria 4	Q4		d) Categoria 4	QDHS4

		Q5				Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
e) Categoria 5			e) Categoria 5	QDHS5		
Analista de Informações, Cultura e Desporto Nível II		Q6	Analista de Informações, Cultura e Desporto Nível II	QDHS6		Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
a) Categoria 1			a) Categoria 1			
		Q7		QDHS7		Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
b) Categoria 2			b) Categoria 2			
		Q8		QDHS8		Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
c) Categoria 3			c) Categoria 3			
		Q9		QDHS9		Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
d) Categoria 4			d) Categoria 4			
		Q10		QDHS10		Enquadramento por promoção dentre titulares de

e) Categoria 5		e) Categoria 5		cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
Analista de Informações, Cultura e Desporto Nível III	Q11	Analista de Informações, Cultura e Desporto Nível III	QDHS11	
a) Categoria 1		a) Categoria 1		
	Q12		QDHS12	
b) Categoria 2	Q13	b) Categoria 2	QDHS13	
c) Categoria 3	Q14	c) Categoria 3	QDHS14	
d) Categoria 4	Q15	d) Categoria 4	QDHS15	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no
Analista de Informações,		Analista de Informações,		

<p>Cultura e Desporto Nível IV</p> <p>a) Categoria 1</p>	<p>Q16</p>	<p>Cultura e Desporto Nível IV</p> <p>a) Categoria 1</p>	<p>QDHS16</p>	<p>mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.</p> <p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.</p>
<p>b) Categoria 2</p>	<p>Q17</p>	<p>b) Categoria 2</p>	<p>QDHS17</p>	<p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.</p>
<p>c) Categoria 3</p>		<p>c) Categoria 3</p>		<p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.</p> <p>Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta</p>

lei.

Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e curso de graduação que não tenha sido apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, que não tenham sido apresentados para promoção, correlacionados com a área de atuação.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Enquadramento mediante

progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.

Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou

extensão universitária, realizados à qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18

						(dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
180	Analista de Meio Ambiente Nível I		100	Analista de Meio Ambiente Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de Ciências Biológicas ou Ecologia ou Engenharia Ambiental ou Engenharia Florestal ou Agronomia ou Gestão Ambiental ou Médico Veterinário ou Biomédico, devidamente registrados no órgão competente.
	a) Categoria 1	Q1		a) Categoria 1	QDHS1	
	b) Categoria 2	Q2		b) Categoria 2	QDHS2	
	c) Categoria 3	Q3		c) Categoria 3	QDHS3	
	d) Categoria 4	Q4		d) Categoria 4	QDHS4	Enquadramento exigida a habilitação específica.
	e) Categoria 5	Q5		e) Categoria 5	QDHS5	Enquadramento nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
	Analista de Meio Ambiente Nível II			Analista de Meio Ambiente Nível II		Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	a) Categoria 1	Q6		a) Categoria 1	QDHS6	Enquadramento mediante

					progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
b) Categoria 2	Q7	b) Categoria 2	QDHS7		Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
c) Categoria 3	Q8	c) Categoria 3	QDHS8		Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
d) Categoria 4	Q9	d) Categoria 4	QDHS9		Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
e) Categoria 5	Q10	e) Categoria 5	QDHS10		Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, licenciatura, curso
Analista de Meio Ambiente Nível III	Q11	Analista de Meio Ambiente Nível III	QDHS11		
a) Categoria 1		a) Categoria 1			

	b) Categoria 2	Q12	b) Categoria 2	QDHS12	de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
	c) Categoria 3	Q13	c) Categoria 3	QDHS13	
	d) Categoria 4	Q14	d) Categoria 4	QDHS14	
Analista de Meio Ambiente Nível IV	a) Categoria 1	Q15	Analista de Meio Ambiente Nível IV	QDHS15	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	b) Categoria 2	Q16	b) Categoria 2	QDHS16	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de

	c) Categoria 3	Q17		c) Categoria 3	QDHS17	<p>efetivo exercício na Categoria.</p> <p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.</p> <p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.</p> <p>Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.</p> <p>Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e curso de graduação que não tenha sido</p>
--	----------------	-----	--	----------------	--------	--

apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, que não tenham sido apresentados para promoção, correlacionados com a área de atuação.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos

termos do Título III
Capítulo VI, dentre
titulares de cargos
da Categoria 3,
Nível III, com no
mínimo 18
(dezoito) meses de
efetivo exercício
na Categoria.

Mediante
promoção, nos
termos do Título III
Capítulo VI desta
lei.

Enquadramento
por promoção
dentre titulares de
cargos da
Categoria 4, Nível
III, com no mínimo
18 (dezoito) meses
de efetivo
exercício na
Categoria,
avaliação de
desempenho e
título de curso de
Graduação,
licenciatura, de
pós graduação
compreendendo
programas de
especialização, ou
extensão
universitária,
realizados à
qualquer tempo,
reconhecidos na
forma da lei, não
utilizados para
provimento do
cargo efetivo ou
para promoção, ou
em atividade de
educação
continuada
realizadas ou
referendadas pela
Prefeitura do

						<p>Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.</p> <p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.</p> <p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.</p>
123	<p>Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível I</p> <p>a) Categoria 1</p> <p>b) Categoria 2</p>	<p>Q1</p> <p>Q2</p> <p>Q3</p>	12	<p>Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível I</p> <p>a) Categoria 1</p> <p>b) Categoria 2</p>	<p>QDHS1</p> <p>QDHS2</p> <p>QDHS3</p>	<p>Destinado à extinção na vacância.</p> <p>Enquadramento nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.</p>

c) Categoria 3	Q4	c) Categoria 3	QDHS4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
d) Categoria 4	Q5	d) Categoria 4	QDHS5	
e) Categoria 5		e) Categoria 5		Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível II	Q6	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível II	QDHS6	
a) Categoria 1		a) Categoria 1		Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	Q7		QDHS7	
b) Categoria 2	Q8	b) Categoria 2	QDHS8	Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
				Enquadramento

		Q9		c) Categoria 3	QDHS9	por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na
		Q10		d) Categoria 4	QDHS10	Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza,
		Q11		e) Categoria 5	QDHS11	licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária,
	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível III			Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível III		reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação,
	a) Categoria 1	Q12		a) Categoria 1	QDHS12	totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
		Q13			QDHS13	
	b) Categoria 2	Q14		b) Categoria 2	QDHS14	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos

c) Categoria 3		c) Categoria 3		da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
d) Categoria 4	Q15	d) Categoria 4	QDHS15	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível IV		Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível IV		
a) Categoria 1	Q16	a) Categoria 1	QDHS16	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
b) Categoria 2	Q17	b) Categoria 2	QDHS17	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
c) Categoria 3		c) Categoria 3		Mediante promoção, nos

termos do Título III
Capítulo VI desta
lei.

Enquadramento
dentre titulares de
cargos da
Categoria 5, Nível
II, com no mínimo
18 (dezoito) meses
de efetivo
exercício na
Categoria,
avaliação de
desempenho e
curso de
graduação que não
tenha sido
apresentado para
provimento do
cargo efetivo que
titulariza, curso de
pós graduação
compreendendo
programas de
especialização
com no mínimo
360 (trezentos e
sessenta) horas ou
mestrado ou
doutorado, que
não tenham sido
apresentados para
promoção,
correlacionados
com a área de
atuação.

Enquadramento
mediante
progressão
funcional, nos
termos do Título III
Capítulo VI, dentre
titulares de cargos
da Categoria 1,
Nível III, com no
mínimo 18
(dezoito) meses de
efetivo exercício
na Categoria.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.

Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, de

pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, realizados à qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre

						titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
12	Analista Fiscal de Serviços Nível I		12	Analista de Fiscal de Serviços Nível I		
	a) Categoria 1	Q1		a) Categoria 1	QDHS1	Destinado à extinção na vacância.
	b) Categoria 2	Q2		b) Categoria 2	QDHS2	
	c) Categoria 3	Q3		c) Categoria 3	QDHS3	Enquadramento nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
	d) Categoria 4	Q4		d) Categoria 4	QDHS4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	e) Categoria 5	Q5		e) Categoria 5	QDHS5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	Analista Fiscal de Serviços Nível II			Analista Fiscal de Serviços Nível II		
	a) Categoria 1	Q6		a) Categoria 1	QDHS6	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

					progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
b) Categoria 2	Q7	b) Categoria 2	QDHS7		
c) Categoria 3	Q8	c) Categoria 3	QDHS8		Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
d) Categoria 4	Q9	d) Categoria 4	QDHS9		Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na
e) Categoria 5	Q10	e) Categoria 5	QDHS10		Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza,
Analista Fiscal de Serviços Nível III		Analista Fiscal de Serviços Nível III			licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de
a) Categoria 1	Q11	a) Categoria 1	QDHS11		educação continuada

		Q12			QDHS12	realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação,
b) Categoria 2			b) Categoria 2			
		Q13			QDHS13	totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
c) Categoria 3			c) Categoria 3			
		Q14			QDHS14	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
d) Categoria 4			d) Categoria 4			
Analista Fiscal de Serviços Nível IV		Q15	Analista Fiscal de Serviços Nível IV		QDHS15	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
a) Categoria 1			a) Categoria 1			
		Q16			QDHS16	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de
b) Categoria 2			b) Categoria 2			
		Q17			QDHS17	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de
c) Categoria 3			c) Categoria 3			

efetivo exercício
na Categoria.

Enquadramento
mediante
progressão
funcional, nos
termos do Título III
Capítulo VI, dentre
titulares de cargos
da Categoria 4,
Nível II, com no
mínimo 18
(dezoito) meses de
efetivo exercício
na Categoria.

Mediante
promoção, nos
termos do Título III
Capítulo VI desta
lei.

Enquadramento
dentre titulares de
cargos da
Categoria 5, Nível
II, com no mínimo
18 (dezoito) meses
de efetivo
exercício na
Categoria,
avaliação de
desempenho e
curso de
graduação que não
tenha sido
apresentado para
provimento do
cargo efetivo que
titulariza, curso de
pós graduação
compreendendo
programas de
especialização
com no mínimo
360 (trezentos e
sessenta) horas ou
mestrado ou
doutorado, que
não tenham sido

apresentados para promoção, correlacionados com a área de atuação.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Mediante promoção, nos termos do Título III

Capítulo VI desta lei.

Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, realizados à qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.

Enquadramento mediante

					<p>progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.</p> <p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.</p>
--	--	--	--	--	--

Anexo VI integrante da Lei nº , de ____ de _____ de ____.

Quadro de Desenvolvimento Humano e Social - QDHS

Competências e Habilidades Básicas

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS:	ANALISTA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL (DISCIPLINAS: GEOGRAFIA, SOCIOLOGIA, TECNOLOGIA), ANALISTA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ANALISTA DE INFORMAÇÕES CULTURA E ESPORTO, ANALISTA DE MEIO AMBIENTE, ANALISTA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – EQUIPAMENTO SOCIAL, ANALISTA FISCAL DE SERVIÇOS
DEFINIÇÃO:	Profissionais que realizam atividades técnicas nos processos de trabalho, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.
ABRANGÊNCIA:	Todas as áreas da Prefeitura do Município de São Paulo.
COMPETÊNCIAS E HABILIDADES BÁSICAS	
Desenvolvimento profissional: buscar o contínuo aperfeiçoamento e inovação no desempenho das atribuições do cargo na gestão pública.	
Compromisso: Desenvolver as relações de trabalho, com proatividade, determinação, responsabilidade social, ética, sustentabilidade, qualidade, integridade, retidão, transparência e equidade na gestão pública.	
Foco nos resultados para os cidadãos: Capacidade de superar o desempenho padrão e apresentar soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos das organizações públicas para garantir o atendimento das necessidades dos usuários e dos cidadãos.	

Flexibilidade: Apresentar disponibilidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, percebendo a relação e a interdependência dos processos na gestão e implantação das políticas em prol da qualidade dos serviços públicos.
Comunicação: Capacidade de escutar, indagar e expressar conceitos e ideias nos momentos apropriados e de forma efetiva, garantindo uma dinâmica produtiva das interações internas e externas.
Planejamento: Desempenhar o trabalho estabelecendo prioridades e metas de forma alinhada com as prioridades e estratégias das políticas públicas, identificando as ações no tempo, para alcançar os resultados desejados.
Trabalho e gestão de equipe: promover a articulação dos membros da equipe para propiciar a atuação integrada, possibilitando diferentes perspectivas, ampliando a visão de análise de problemas e a proposição de soluções, visando a otimização dos recursos públicos em prol das necessidades específicas das diferentes regiões do município da São Paulo.
Visão sistêmica: Capacidade de identificar os principais marcos institucionais e as tendências sociais, políticas e econômicas nos cenários local, regional, nacional e internacional, marcos esses que podem impactar os processos decisórios e a gestão de programas e projetos no âmbito do setor público
Criatividade e inovação: gerar e selecionar idéias e possibilidades inovadoras, baseadas em argumentos fundamentados frente aos desafios e transformá-las em resultados compatíveis com as prioridades estabelecidas para a gestão da cidade.
Negociação: articular e compartilhar idéias mobilizando as pessoas para firmar os compromissos necessários ao cumprimento das metas previamente estabelecidas e alinhadas com os planos e programas das políticas públicas para a gestão da cidade.
Alfabetização em dados: capacidade de garantir decisões orientadas e apoiadas em dados e evidências.
Mentalidade digital: Capacidade de integrar as tecnologias digitais com: os modelos de gestão; os processos de tomada de decisão e geração de produtos e serviços; e os meios de comunicação interna, externa e de relacionamento com usuários.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR DISCIPLINA
ANALISTA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	<p>a) Geografia</p> <ul style="list-style-type: none"> - estudar a organização espacial urbana; - regionalizar o território em escalas que variam do local ao global, - avaliar os processos de produção do espaço; - subsidiar o ordenamento territorial; - participar do planejamento regional, urbano, ambiental e da política de gestão do território; - elaborar laudos e pareceres técnicos; - monitorar o uso e a ocupação da terra; - vistoriar áreas; - interpretar representações do território, fotografias aéreas e imagens orbitais, digitalizar e combinar planos de informação, traduzir espacialmente informações; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais; - desenvolver outras atividades afins.

Formação: Curso superior de graduação em Geografia e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

b) Sociologia

- realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas;
- participar da gestão territorial e sócio-ambiental, para formação de patrimônio histórico cultural;
- desenvolver pesquisas de mercado;
- organizar informações sociais, culturais e políticas,
- planejar e executar pesquisas sobre as condições socioeconômicas, culturais e organizacionais da sociedade e instituições comunitárias, efetuando o levantamento sistemático de dados secundários e/ ou primários para fornecer subsídios necessários à realização de diagnósticos gerais;
- elaborar metodologias e técnicas específicas de investigação social aplicada à habitação e/ ou área de atuação humana, para possibilitar a formulação e/ ou aperfeiçoamento de modelos de pesquisa;
- participar dos trabalhos de urbanização em favelas/ comunidades do município;
- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;
- elaborar documentos técnicos, relacionados a realidade social;
- subsidiar, colaborar na formulação de políticas públicas, na concepção de estratégias para implementação de projetos e ações decorrentes;
- desenvolver outras atividades afins.

Formação: curso superior de graduação em Sociologia, Sociologia e Política ou Ciências Sociais, devidamente registrado no órgão competente.

c) Tecnologia

- conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- analisar propostas e desenhos técnicos;
- elaborar documentação técnica e orçamentos;
- padronizar, mensurar e realizar o controle de qualidade;
- operar e manter equipamentos e instalações;
- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais;
- desenvolver outras atividades afins.

Formação: curso superior de tecnologia nas áreas específicas de atuação e Formação e registro nos respectivos Conselhos Regionais.

ANALISTA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

a) Serviço Social

- elaborar, implantar, executar, coordenar, supervisionar planos, programas e projetos na área e no âmbito do Serviço Social;
- elaborar estudo social, realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, emitir pareceres, manifestações técnicas e outros documentos afins de acordo com as prerrogativas éticas e técnicas profissionais de Serviço Social;
- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais;
- atuar na articulação das políticas setoriais e intersetoriais, serviços, programas e projetos sociais; na relação com o controle social, dentre outras instâncias no âmbito da promoção e garantia de direitos;
- orientar indivíduos, famílias, comunidades e instituições grupos de diferentes segmentos sobre os direitos, serviços, benefícios e programas sociais;
- prestar supervisão direta e avaliação de estagiários;
- orientar serviços técnicos de Serviço Social nas diversas áreas de atuação;
- subsidiar, colaborar na formulação de políticas públicas, na concepção de estratégias para implementação de projetos e ações decorrentes;
- desenvolver outras atividades afins.

Formação: Curso superior de graduação em Serviço Social e registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.

b) Pedagogia

- administrar, gerir e supervisionar projetos e programas em instituições ou situações onde se realizem atividades de capacitação e aprendizagem;
- implementar, avaliar e coordenar a execução e construção de projetos pedagógicos;
- colaborar na aplicação de políticas sociais;
- desenvolver outras atividades afins.

Formação: Diploma ou Certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia ou complementação pedagógica, devidamente registrado no órgão competente.

ANALISTA DE INFORMAÇÕES, CULTURA E DESPORTO

a) Biblioteconomia

- executar serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência;
- organizar e executar serviços técnicos concernentes à área, em unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos;
- tratar e desenvolver tecnicamente recursos informacionais;
- disseminar informações com o objetivo de facilitar o acesso à geração do conhecimento;
- desenvolver estudos e pesquisas e ações educativas;
- realizar difusão cultural;
- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais;
- desenvolver outras atividades afins.

Formação: curso superior de graduação em Biblioteconomia, com registro no Conselho Regional de Biblioteconomia.

b) Educação Física, Esportes

- planejar, desenvolver, coordenar, promover, implementar e avaliar programas políticos-pedagógicos nos equipamentos de esporte, lazer e educação da instituição, envolvendo atividades físicas, esportivas, educativas e de lazer para a comunidade em geral;
- realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto;
- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais;
- desenvolver outras atividades afins.

Formação: curso superior de graduação ou licenciatura em Educação Física ou em Esportes, com registro no Conselho Regional de Educação Física.

<p>ANALISTA DE MEIO AMBIENTE</p>	<p>Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental, Ecologia, Ciências Biológicas, Engenharia Florestal, Agronomia, Engenharia, Veterinária, Biomedicina, Ciências Farmacêuticas, Geografia, Geologia, Química, Física, Arquitetura, Ciências Sociais</p> <ul style="list-style-type: none"> - realizar atividades relacionadas ao planejamento, gestão, controle, fiscalização, auditoria, licenciamento, monitoramento e proteção ambiental; - elaborar o planejamento integrado de programas e ações de proteção, gestão e educação ambientais; - proceder à conservação de espécies e ecossistemas, incluindo manejo, proteção e preservação; - atuar em políticas, programas e projetos que promovam controle ambiental e qualidade socioambiental; - estimular e difundir tecnologias, informação e educação ambientais; - realizar pesquisa e inventário do ambiente natural; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: curso superior de graduação em Engenharia Ambiental ou Gestão Ambiental ou Ecologia ou Ciências Biológicas ou Engenharia Florestal ou Agronomia ou Engenharia ou Medicina Veterinária ou Biomedicina ou Ciências Farmacêuticas ou Geografia ou Geologia ou Química ou Física ou Arquitetura ou Ciências Sociais, devidamente registrado no órgão competente.</p>
<p>ANALISTA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – EQUIPAMENTO SOCIAL</p>	<p>a) Serviço Social, Psicologia, Pedagogia</p> <ul style="list-style-type: none"> - gerenciar, coordenar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos nos equipamentos sociais, atuando na assistência à infância, juventude e terceira idade, extensiva às suas famílias; - promover a articulação, integração e a operacionalização das ações desenvolvidas nos equipamentos sociais, atendendo os interesses e necessidades da população usuária; - responder pelos procedimentos adotados em situações de emergência com relação à clientela e ao equipamento social na sua área de atuação; - realizar perícias e emitir pareceres sobre matérias da área; - desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: curso superior de graduação de Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia, devidamente registrado no órgão competente.</p>

ANALISTA FISCAL DE SERVIÇOS

- fiscalizar a prestação dos serviços e o cumprimento dos contratos de concessão e dos atos de permissão;
- fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais dos operadores e usuários;
- fiscalizar as concessionárias, autorizatárias, credenciadas e permissionárias;
- fiscalizar a prestação dos serviços integrantes do Sistema de Limpeza Urbana, comunicando eventual ocorrência de descumprimento das normas vigentes pelos usuários;
- fiscalizar a execução dos planos de qualidade e universalização dos serviços;
- fiscalizar a observância das posturas municipais dispostas na lei e na regulamentação;
- prestar colaboração e orientar tecnicamente os municípios, os usuários, os operadores bem como os órgãos da Administração Municipal e outras entidades afins;
- supervisionar os serviços executados pelas Subprefeituras e pelas empreiteiras de serviços de limpeza pública contratadas pela Prefeitura;
- fiscalizar os serviços de coleta e transporte de resíduos originários de estabelecimentos hospitalares e similares;
- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais;
- desenvolver outras atividades afins.

Formação: Curso superior de graduação.

Anexo VII integrante da Lei nº , de ____ de _____ de ____.

Quadro de Desenvolvimento Humano e Social - QDHS**Tabela “A” – Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho – J40**

Símbolo	Subsídio
QDHS1	R\$ 7.600,00
QDHS2	R\$ 8.056,00
QDHS3	R\$ 8.378,24
QDHS4	R\$ 8.713,37
QDHS5	R\$ 9.061,90
QDHS6	R\$ 9.424,38
QDHS7	R\$ 9.989,84
QDHS8	R\$ 10.389,44
QDHS9	R\$ 10.805,01

QDHS10	R\$ 11.237,22
QDHS11	R\$ 11.911,45
QDHS12	R\$ 12.447,46
QDHS13	R\$ 13.007,60
QDHS14	R\$ 13.592,94
QDHS15	R\$ 14.952,24
QDHS16	R\$ 15.849,37
QDHS17	R\$ 16.800,33

Tabela “B” – Subsídio para a Jornada semanal de 30 horas de trabalho – J30

Símbolo	Subsídio
QDHS1	R\$ 5.700,00
QDHS2	R\$ 6.042,00
QDHS3	R\$ 6.283,68
QDHS4	R\$ 6.535,03
QDHS5	R\$ 6.796,43
QDHS6	R\$ 7.068,29
QDHS7	R\$ 7.492,38
QDHS8	R\$ 7.792,08
QDHS9	R\$ 8.103,76
QDHS10	R\$ 8.427,92
QDHS11	R\$ 8.933,59
QDHS12	R\$ 9.335,60
QDHS13	R\$ 9.755,70
QDHS14	R\$ 10.194,71
QDHS15	R\$ 11.214,18
QDHS16	R\$ 11.887,03
QDHS17	R\$ 12.600,25

Tabela “C” – Subsídio para a Jornada semanal de 20 horas de trabalho – J202

Símbolo	Subsídio
QDHS1	R\$ 3.800,00
QDHS2	R\$ 4.028,00
QDHS3	R\$ 4.189,12
QDHS4	R\$ 4.356,69
QDHS5	R\$ 4.530,95
QDHS6	R\$ 4.712,19
QDHS7	R\$ 4.994,92
QDHS8	R\$ 5.194,72
QDHS9	R\$ 5.402,51
QDHS10	R\$ 5.618,61
QDHS11	R\$ 5.955,73
QDHS12	R\$ 6.223,73
QDHS13	R\$ 6.503,80
QDHS14	R\$ 6.796,47
QDHS15	R\$ 7.476,12

QDHS16	R\$ 7.924,69
QDHS17	R\$ 8.400,17

Tabela “D” – Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho – J40 (Servidores Admitidos)

Símbolo	Subsídio
QDHS	R\$ 9.061,90

Tabela “E” – Subsídio para a Jornada semanal de 30 horas de trabalho – J30 (Servidores Admitidos)

Símbolo	Subsídio
QDHS	R\$ 6.796,43

Tabela “F” – Subsídio para a Jornada semanal de 20 horas de trabalho – J20 (Servidores Admitidos)

Símbolo	Subsídio
QDHS	R\$ 4.530,95

Anexo VIII integrante da Lei nº , de ____ de _____ de ____.

Quadro de Desenvolvimento Humano e Social - QDHS

Parcelas compatíveis com o Regime de Remuneração por Subsídio

PARCELAS
Gratificação de Difícil Acesso
Diferença por acidente
Auxílio Acidentário
Terço constitucional de férias
Gratificação por Risco de Vida e Saúde
Adicional de Insalubridade, periculosidade e penosidade
Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva
Gratificação por tarefas especiais
Auxílio doença
Salário família
Rendimento/Abono do Pis/Pasep
Hora suplementar
Auxílio refeição e transporte
Salário maternidade
Vale alimentação
Décimo terceiro subsídio e seu adiantamento
Retribuição pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança
Diárias para viagens
Abono de permanência em serviço

Abono Suplementar, nos termos da Lei nº 15.774, de 2013
Bonificação por Resultados – BR
Gratificação pelo exercício das atribuições de pregoeiro ou agente de contratação
Gratificação pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público, nos termos da Lei nº 13.678, de 2003
Gratificação especial pela prestação de serviços de controladoria – GEP, nos termos do artigo 140 da Lei nº 15.764, de 2013

Anexo IX integrante da Lei nº , de ____ de _____ de ____.

Quadro da Saúde

Tabela “A” Analista de Saúde – Médico

Símbolo	Jornada de Trabalho Semanal				
	12 H	20 H	24 H	36 H	40 H
ANSM1	R\$ 6.750,00	R\$ 8.100,00	R\$ 10.125,00	R\$ 12.150,00	R\$ 13.500,00
ANSM2	R\$ 7.087,50	R\$ 8.505,00	R\$ 10.631,25	R\$ 12.757,50	R\$ 14.175,00
ANSM3	R\$ 7.193,81	R\$ 8.632,58	R\$ 10.790,72	R\$ 12.948,86	R\$ 14.387,63
ANSM4	R\$ 7.301,72	R\$ 8.762,06	R\$ 10.952,58	R\$ 13.143,10	R\$ 14.603,44
ANSM5	R\$ 7.411,25	R\$ 8.893,49	R\$ 11.116,87	R\$ 13.340,24	R\$ 14.822,49
ANSM6	R\$ 7.781,81	R\$ 9.338,17	R\$ 11.672,71	R\$ 14.007,25	R\$ 15.563,62
ANSM7	R\$ 7.898,53	R\$ 9.478,24	R\$ 11.847,80	R\$ 14.217,36	R\$ 15.797,07
ANSM8	R\$ 8.017,01	R\$ 9.620,42	R\$ 12.025,52	R\$ 14.430,62	R\$ 16.034,03
ANSM9	R\$ 8.137,27	R\$ 9.764,72	R\$ 12.205,90	R\$ 14.647,08	R\$ 16.274,54
ANSM10	R\$ 8.259,33	R\$ 9.911,19	R\$ 12.388,99	R\$ 14.866,79	R\$ 16.518,65
ANSM11	R\$ 8.713,59	R\$ 10.456,31	R\$ 13.070,39	R\$ 15.684,46	R\$ 17.427,18
ANSM12	R\$ 8.887,86	R\$ 10.665,43	R\$ 13.331,79	R\$ 15.998,15	R\$ 17.775,72
ANSM13	R\$ 9.065,62	R\$ 10.878,74	R\$ 13.598,43	R\$ 16.318,11	R\$ 18.131,24
ANSM14	R\$ 9.246,93	R\$ 11.096,32	R\$ 13.870,40	R\$ 16.644,48	R\$ 18.493,86
ANSM15	R\$ 9.820,24	R\$ 11.784,29	R\$ 14.730,36	R\$ 17.676,43	R\$ 19.640,48
ANSM16	R\$ 10.016,65	R\$ 12.019,98	R\$ 15.024,97	R\$ 18.029,96	R\$ 20.033,29
ANSM17	R\$ 10.216,98	R\$ 12.260,37	R\$ 15.325,47	R\$ 18.390,56	R\$ 20.433,96

Tabela "B" - Analista de Saúde

Símbolo	Jornada de Trabalho Semanal				
	20 H	24 H	30 H	36 H	40 H
ANS1	R\$ 3.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 5.625,00	R\$ 6.750,00	R\$ 7.500,00
ANS2	R\$ 4.031,25	R\$ 4.837,50	R\$ 6.046,88	R\$ 7.256,25	R\$ 8.062,50
ANS3	R\$ 4.172,34	R\$ 5.006,81	R\$ 6.258,52	R\$ 7.510,22	R\$ 8.344,69
ANS4	R\$ 4.318,38	R\$ 5.182,05	R\$ 6.477,56	R\$ 7.773,08	R\$ 8.636,75
ANS5	R\$ 4.469,52	R\$ 5.363,42	R\$ 6.704,28	R\$ 8.045,13	R\$ 8.939,04
ANS6	R\$ 4.827,08	R\$ 5.792,50	R\$ 7.240,62	R\$ 8.688,74	R\$ 9.654,16
ANS7	R\$ 4.996,03	R\$ 5.995,23	R\$ 7.494,04	R\$ 8.992,85	R\$ 9.992,06
ANS8	R\$ 5.170,89	R\$ 6.205,07	R\$ 7.756,33	R\$ 9.307,60	R\$ 10.341,78
ANS9	R\$ 5.351,87	R\$ 6.422,24	R\$ 8.027,81	R\$ 9.633,37	R\$ 10.703,74
ANS10	R\$ 5.539,19	R\$ 6.647,02	R\$ 8.308,78	R\$ 9.970,53	R\$ 11.078,37
ANS11	R\$ 5.982,32	R\$ 7.178,78	R\$ 8.973,48	R\$ 10.768,18	R\$ 11.964,64
ANS12	R\$ 6.251,53	R\$ 7.501,83	R\$ 9.377,29	R\$ 11.252,75	R\$ 12.503,05
ANS13	R\$ 6.532,84	R\$ 7.839,41	R\$ 9.799,27	R\$ 11.759,12	R\$ 13.065,69
ANS14	R\$ 7.055,47	R\$ 8.466,57	R\$ 10.583,21	R\$ 12.699,85	R\$ 14.110,94
ANS15	R\$ 7.372,97	R\$ 8.847,56	R\$ 11.059,45	R\$ 13.271,34	R\$ 14.745,93
ANS16	R\$ 7.704,75	R\$ 9.245,70	R\$ 11.557,13	R\$ 13.868,55	R\$ 15.409,50
ANS17	R\$ 8.051,46	R\$ 9.661,76	R\$ 12.077,20	R\$ 14.492,64	R\$ 16.102,93

Tabela "C" - Assistente Técnico de Saúde

Símbolo	Jornada de Trabalho Semanal		
	24 H	30 H	40 H
AST1	R\$ 1.950,00	R\$ 2.437,50	R\$ 3.250,00
AST2	R\$ 2.086,50	R\$ 2.608,13	R\$ 3.477,50
AST3	R\$ 2.169,96	R\$ 2.712,45	R\$ 3.616,60
AST4	R\$ 2.256,76	R\$ 2.820,95	R\$ 3.761,26
AST5	R\$ 2.347,03	R\$ 2.933,79	R\$ 3.911,71
AST6	R\$ 2.440,91	R\$ 3.051,14	R\$ 4.068,18

AST7	R\$ 2.538,55	R\$ 3.173,18	R\$ 4.230,91
AST8	R\$ 2.640,09	R\$ 3.300,11	R\$ 4.400,15
AST9	R\$ 2.745,69	R\$ 3.432,11	R\$ 4.576,15
AST10	R\$ 2.855,52	R\$ 3.569,40	R\$ 4.759,20
AST11	R\$ 3.083,96	R\$ 3.854,95	R\$ 5.139,93
AST12	R\$ 3.222,74	R\$ 4.028,42	R\$ 5.371,23
AST13	R\$ 3.367,76	R\$ 4.209,70	R\$ 5.612,93
AST14	R\$ 3.519,31	R\$ 4.399,14	R\$ 5.865,51
AST15	R\$ 3.677,68	R\$ 4.597,10	R\$ 6.129,47
AST16	R\$ 3.971,89	R\$ 4.964,87	R\$ 6.619,82
AST17	R\$ 4.150,63	R\$ 5.188,29	R\$ 6.917,72

Tabela “D” - Assistente de Saúde

Símbolo	Jornada de Trabalho Semanal		
	30 H	36 H	40 H
AS1	R\$ 2.250,00	R\$ 2.700,00	R\$ 3.000,00
AS2	R\$ 2.407,50	R\$ 2.889,00	R\$ 3.210,00
AS3	R\$ 2.515,84	R\$ 3.019,00	R\$ 3.354,45
AS4	R\$ 2.629,05	R\$ 3.154,86	R\$ 3.505,40
AS5	R\$ 2.747,36	R\$ 3.296,83	R\$ 3.663,14
AS6	R\$ 2.870,99	R\$ 3.445,19	R\$ 3.827,99
AS7	R\$ 3.000,19	R\$ 3.600,22	R\$ 4.000,25
AS8	R\$ 3.135,19	R\$ 3.762,23	R\$ 4.180,26
AS9	R\$ 3.276,28	R\$ 3.931,53	R\$ 4.368,37
AS10	R\$ 3.423,71	R\$ 4.108,45	R\$ 4.564,94
AS11	R\$ 3.697,60	R\$ 4.437,13	R\$ 4.930,14
AS12	R\$ 3.863,99	R\$ 4.636,79	R\$ 5.151,99
AS13	R\$ 4.037,87	R\$ 4.845,44	R\$ 5.383,83
AS14	R\$ 4.219,58	R\$ 5.063,49	R\$ 5.626,10
AS15	R\$ 4.409,46	R\$ 5.291,35	R\$ 5.879,28
AS16	R\$ 4.762,22	R\$ 5.714,66	R\$ 6.349,62
AS17	R\$ 4.976,52	R\$ 5.971,83	R\$ 6.635,37

Tabela “E” - Agente de Saúde

Símbolo	Jornada de Trabalho Semanal		
	24 H	30 H	40 H
AGS1	R\$ 1.176,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.960,00
AGS2	R\$ 1.258,32	R\$ 1.572,90	R\$ 2.097,20
AGS3	R\$ 1.308,65	R\$ 1.635,82	R\$ 2.181,09
AGS4	R\$ 1.361,00	R\$ 1.701,25	R\$ 2.268,33
AGS5	R\$ 1.415,44	R\$ 1.769,30	R\$ 2.359,07
AGS6	R\$ 1.528,67	R\$ 1.910,84	R\$ 2.547,79
AGS7	R\$ 1.605,11	R\$ 2.006,38	R\$ 2.675,18
AGS8	R\$ 1.685,36	R\$ 2.106,70	R\$ 2.808,94
AGS9	R\$ 1.769,63	R\$ 2.212,04	R\$ 2.949,39
AGS10	R\$ 1.858,12	R\$ 2.322,64	R\$ 3.096,86
AGS11	R\$ 1.969,60	R\$ 2.462,00	R\$ 3.282,66
AGS12	R\$ 2.048,39	R\$ 2.560,48	R\$ 3.413,98

AGS13	R\$ 2.130,32	R\$ 2.662,90	R\$ 3.550,54
AGS14	R\$ 2.215,53	R\$ 2.769,41	R\$ 3.692,55
AGS15	R\$ 2.304,15	R\$ 2.880,19	R\$ 3.840,25

Tabela “F” - Analista de Saúde – Médico (Servidores Admitidos)

Símbolo	Jornada de Trabalho Semanal				
	12 H	20 H	24 H	36 H	40 H
QSA	R\$ 7.411,25	R\$ 8.893,49	R\$ 11.116,87	R\$ 13.340,24	R\$ 14.822,49

Tabela “G” - Analista de Saúde (Servidores Admitidos)

Símbolo	Jornada de Trabalho Semanal				
	20 H	24 H	30 H	36 H	40 H
QSA	R\$ 4.469,52	R\$ 5.363,42	R\$ 6.704,28	R\$ 8.045,13	R\$ 8.939,04

Tabela “H” - Assistente Técnico de Saúde (Servidores Admitidos)

Símbolo	Jornada de Trabalho Semanal		
	24 H	30 H	40 H
QSA	R\$ 2.347,03	R\$ 2.933,79	R\$ 3.911,71

Tabela “I” - Assistente de Saúde (Servidores Admitidos)

Símbolo	Jornada de Trabalho Semanal		
	30 H	36 H	40 H
QSA	R\$ 2.747,36	R\$ 3.296,83	R\$ 3.663,14

Tabela “J” - Agente de Saúde (Servidores Admitidos)

Símbolo	Jornada de Trabalho Semanal		
	24 H	30 H	40 H
QSA	R\$ 1.415,44	R\$ 1.769,30	R\$ 2.359,07

Anexo X integrante da Lei nº , de ____ de _____ de ____.

Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental - QPGG

Tabela “A” – Auditor Municipal de Controle Interno - AMCI

Símbolo	Subsídio
AMCI1	R\$ 15.300,00
AMCI2	R\$ 16.065,00
AMCI3	R\$ 16.386,30
AMCI4	R\$ 16.714,03
AMCI5	R\$ 17.048,31
AMCI6	R\$ 17.389,27
AMCI7	R\$ 18.258,74
AMCI8	R\$ 18.623,91

AMCI9	R\$ 18.996,39
AMCI10	R\$ 19.376,32
AMCI11	R\$ 19.763,84
AMCI12	R\$ 20.752,04
AMCI13	R\$ 21.063,32
AMCI14	R\$ 21.379,27
AMCI15	R\$ 21.699,95

Tabela “B” - Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental – APPGG

Símbolo	Subsídio
APPGG1	R\$ 12.000,00
APPGG2	R\$ 13.200,00
APPGG3	R\$ 13.530,00
APPGG4	R\$ 13.868,25
APPGG5	R\$ 14.214,96
APPGG6	R\$ 14.570,33
APPGG7	R\$ 16.318,77
APPGG8	R\$ 16.726,74
APPGG9	R\$ 17.144,91
APPGG10	R\$ 17.573,53
APPGG11	R\$ 18.012,87
APPGG12	R\$ 19.869,32
APPGG13	R\$ 20.366,05
APPGG14	R\$ 20.875,20
APPGG15	R\$ 21.397,08

Anexo XI integrante da Lei nº , de ____ de _____ de ____.

Quadro dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia

Tabela “A” – Subsídio para a Jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho – J40

Símbolo	Subsídio
QEAG1	R\$ 10.980,00
QEAG2	R\$ 11.638,80
QEAG3	R\$ 11.987,96
QEAG4	R\$ 12.347,60
QEAG5	R\$ 12.718,03
QEAG6	R\$ 13.099,57
QEAG7	R\$ 13.885,55
QEAG8	R\$ 14.371,54
QEAG9	R\$ 14.874,54
QEAG10	R\$ 15.395,15

QEAG11	R\$ 16.318,86
QEAG12	R\$ 16.890,02
QEAG13	R\$ 17.481,17
QEAG14	R\$ 18.093,01
QEAG15	R\$ 19.178,60
QEAG16	R\$ 19.849,85
QEAG17	R\$ 20.544,59

Tabela “B” – Subsídio para a Jornada semanal de 30 (trinta) horas de trabalho – J30

Símbolo	Subsídio
QEAG1	R\$ 8.235,00
QEAG2	R\$ 8.729,10
QEAG3	R\$ 8.990,97
QEAG4	R\$ 9.260,70
QEAG5	R\$ 9.538,52
QEAG6	R\$ 9.824,68
QEAG7	R\$ 10.414,16
QEAG8	R\$ 10.778,66
QEAG9	R\$ 11.155,91
QEAG10	R\$ 11.546,36
QEAG11	R\$ 12.239,15
QEAG12	R\$ 12.667,52
QEAG13	R\$ 13.110,88
QEAG14	R\$ 13.569,76
QEAG15	R\$ 14.383,95
QEAG16	R\$ 14.887,39
QEAG17	R\$ 15.408,44

Tabela “C” – Subsídio para a Jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho – J40 (Servidores admitidos)

Símbolo	Subsídio
QEAG	R\$ 12.718,03

Tabela “D” – Subsídio para a Jornada semanal de 30 (trinta) horas de trabalho – J30 (Servidores admitidos)

Símbolo	Subsídio
QEAG	R\$ 9.538,52

Anexo XII integrante da Lei nº _____, de _____ de _____ de _____.

Quadro de Funções de Confiança dos Órgãos da Administração
Pública Municipal Direta – QF

Tabela Única - Adicional das Funções de Direção e Assessoramento – FDA

Símbolo	Valor (R\$)	FDA-Unitário
FDA-12	R\$ 9.000,00	10
FDA-11	R\$ 7.200,00	8
FDA-10	R\$ 6.000,00	6,67
FDA-9	R\$ 5.400,00	6
FDA-8	R\$ 4.797,00	5,33
FDA-7	R\$ 4.500,00	5
FDA-6	R\$ 3.600,00	4
FDA-5	R\$ 2.700,00	3
FDA-4	R\$ 2.403,00	2,67
FDA-3	R\$ 1.800,00	2
FDA-2	R\$ 1.197,00	1,33
FDA-1	R\$ 900,00	1

Anexo XIII integrante da Lei nº , de ____ de _____ de ____.

Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB

I – Assistente Administrativo de Gestão e Assistente Técnico de Gestão

Tabela “A” – Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho – J40

Símbolo	Subsídio
QM 1	R\$ 2.650,00
QM 2	R\$ 2.862,00
QM 3	R\$ 3.019,41
QM 4	R\$ 3.185,48
QM 5	R\$ 3.360,68
QM 6	R\$ 3.545,52
QM 7	R\$ 3.740,52
QM 8	R\$ 3.946,25
QM 9	R\$ 4.163,29
QM 10	R\$ 4.392,27
QM 11	R\$ 4.743,65
QM 12	R\$ 5.004,56
QM 13	R\$ 5.279,81
QM 14	R\$ 5.570,20
QM 15	R\$ 5.876,56
QM 16	R\$ 6.199,77
QM 17	R\$ 6.633,75
QM 18	R\$ 6.832,76

Tabela “B” – Subsídio para a Jornada semanal de 30 horas de trabalho – J30

Símbolo	Subsídio
QM 1	R\$ 1.987,50

QM 2	R\$ 2.146,50
QM 3	R\$ 2.264,56
QM 4	R\$ 2.389,11
QM 5	R\$ 2.520,51
QM 6	R\$ 2.659,14
QM 7	R\$ 2.805,39
QM 8	R\$ 2.959,69
QM 9	R\$ 3.122,47
QM 10	R\$ 3.294,20
QM 11	R\$ 3.557,74
QM 12	R\$ 3.753,42
QM 13	R\$ 3.959,85
QM 14	R\$ 4.177,65
QM 15	R\$ 4.407,42
QM 16	R\$ 4.649,83
QM 17	R\$ 4.975,31
QM 18	R\$ 5.124,57

Tabela “C” – Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho – J40 (servidores admitidos)

Símbolo	Subsídio
QMA	R\$ 3.360,68

Tabela “D” – Subsídio para a Jornada semanal de 30 horas de trabalho – J30 (servidores admitidos)

Símbolo	Subsídio
QMA	R\$ 2.520,51

II – Assistente de Suporte Operacional

Tabela “E” – Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho – J40

Símbolo	Subsídio
QB 1	R\$ 1.929,38
QB 2	R\$ 2.025,84
QB 3	R\$ 2.127,14
QB 4	R\$ 2.233,49
QB 5	R\$ 2.345,17
QB 6	R\$ 2.532,78
QB 7	R\$ 2.710,08
QB 8	R\$ 2.899,78
QB 9	R\$ 3.102,77
QB 10	R\$ 3.319,96
QB 11	R\$ 3.552,36
QB 12	R\$ 3.836,54
QB 13	R\$ 3.951,64

Tabela “F” – Subsídio para a Jornada semanal de 30 horas de trabalho – J30

Símbolo	Subsídio
QB 1	R\$ 1.447,03
QB 2	R\$ 1.519,38
QB 3	R\$ 1.595,35
QB 4	R\$ 1.675,12
QB 5	R\$ 1.758,88
QB 6	R\$ 1.899,59
QB 7	R\$ 2.032,56
QB 8	R\$ 2.174,84
QB 9	R\$ 2.327,07
QB 10	R\$ 2.489,97
QB 11	R\$ 2.664,27
QB 12	R\$ 2.877,41
QB 13	R\$ 2.963,73

Tabela “G” – Subsídio para a Jornada semanal de 24 horas de trabalho – J24

Símbolo	Subsídio
QB 1	R\$ 1.157,63
QB 2	R\$ 1.215,51
QB 3	R\$ 1.276,28
QB 4	R\$ 1.340,10
QB 5	R\$ 1.407,10
QB 6	R\$ 1.519,67
QB 7	R\$ 1.626,05
QB 8	R\$ 1.739,87
QB 9	R\$ 1.861,66
QB 10	R\$ 1.991,98
QB 11	R\$ 2.131,41
QB 12	R\$ 2.301,93
QB 13	R\$ 2.370,98

Tabela “H” – Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho – J40 (servidores admitidos)

Símbolo	Subsídio
QBA	R\$ 2.345,17

Tabela “I” – Subsídio para a Jornada semanal de 30 horas de trabalho – J30 (servidores admitidos)

Símbolo	Subsídio
QBA	R\$ 1.758,88

Tabela “J” – Subsídio para a Jornada semanal de 24 horas de trabalho – J24 (servidores admitidos)

Símbolo	Subsídio
QBA 5	R\$ 1.407,10

Anexo XIV integrante da Lei nº , de ____ de _____ de ____.

Quadro dos Profissionais de Educação

Tabela “A” – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Professor / JB

Categoria	Limite fixado (LF)
1	R\$ 2.083,57
2	R\$ 2.370,70
3	R\$ 2.516,85

Tabela “B” – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Docente / JBD

Categoria	Limite fixado (LF)
1	R\$ 3.135,48
2	R\$ 3.556,27
3	R\$ 3.787,50

Tabela “C” – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Integral de Formação e ocupantes de cargos de Professor de Educação Infantil

Categoria	Limite fixado (LF)
1	R\$ 4.180,65
2	R\$ 4.741,49
3	R\$ 5.050,00

Anexo XV integrante da Lei nº , de ____ de _____ de ____.

Quadro dos Profissionais de Educação

Profissionais de Educação – Classe dos Gestores Educacionais

Cargo	Limite fixado (LF)
Coordenador Pedagógico	R\$ 7.171,31
Diretor de Escola	R\$ 8.133,88
Supervisor Escolar	R\$ 8.662,58

Anexo XVI integrante da Lei nº , de ____ de _____ de ____.

Quadro dos Profissionais de Educação

Profissionais de Educação – Quadro de Apoio à Educação

Cargo	Limite fixado (LF)
Agente Escolar	R\$ 1.878,60
Auxiliar Técnico de Educação	R\$ 2.130,74

Anexo XVII integrante da Lei nº , de ____ de _____ de ____.

Quadro dos Profissionais de Educação

Cargo	Limite fixado (LF)
Inspetor de Alunos	R\$ 2.130,74
Auxiliar Administrativo Ensino	
Auxiliar de Secretaria	